



Lei Nº 1618/2004.

EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 1.601/04 e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE., no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 21 da Lei Municipal nº 1.601, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 21 – A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso ficará sujeita à atualização pelo índice de correção dos tributos municipais, além de cobrança de juros de 1% (um por cento) por mês de atraso ou fração superior a 15 (quinze) dias e multa de 2% (dois por cento), todos de caráter irrevogável, podendo ser firmado termo de confissão de dívida e parcelamento em até 120 (cento e vinte) meses, sem prejuízo da responsabilização e das demais penalidades previstas nesta lei e legislação aplicável.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE., em 08 de outubro de 2004.


Valdecir Rodrigues Torres
- Prefeito em Exercício-

Encaminhe-se às comissões de
Legislação e Red. Leis / Financeira
Orcamento
Sala das Sessões 26 / 10 / 04



Presidente

PROJETO DE LEI Nº 029/2004

Aprovado em 19 e 29 discussão

por 6 votos contra 3 abstenções

Sala das Sessões 28 / 10 / 04

EMENTA: Altera dispositivos da lei n° 1.601/04 e dá outras providências.

O Prefeito do município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município submete à apreciação do poder Legislativo Municipal o seguinte.

PROJETO DE LEI:

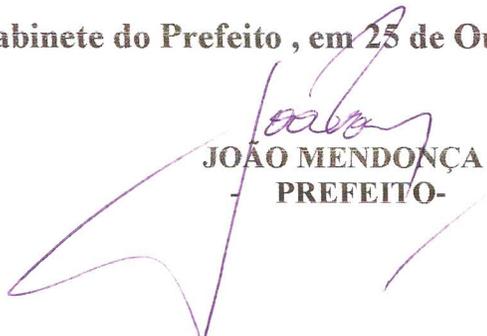
Art. 1º - O art.21 da lei Municipal nº 1.601, de 30 de Abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação :

“Art. 21- A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso ficará sujeita á atualização pelo índice de correção dos tributos municipais, além de cobrança de juros de 1%(um por cento) por mês de atraso ou fração superior a 15(quinze) dias e multa de 2% (dois por cento), todos de caráter irrevogável, podendo ser firmado termo de confissão de dívida e parcelamento em até 120(cento e vinte)meses, sem prejuízo da responsabilização e das demais penalidades previstas nesta lei e legislação aplicável.”

Art. 2º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito , em 25 de Outubro de 2004.


JOÃO MENDONÇA
PREFEITO-



CÂMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

PARECER N° 034/2004 ao
Projeto de Lei N° 029/2004.

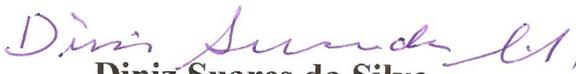
Aprovado em 1ª e 2ª discussão
por 6 votos contra 3 abstenções
Sala das Sessões 28 / 10 / 04

EMENTA: Altera dispositivos da lei n° 1.601/2004 e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento, em estudo e focalização do Projeto que altera dispositivos da lei n° 1.601/2004 e dá outras providências, baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2004.


Pedro Bezerra Filho
Presidente


Diniz Soares da Silva
Membro

José Pereira Sobrinho
Membro.



CÂMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

PARECER N° 033/2004 ao
Projeto de Lei N° 029/2004.

Aprovado em 1ª e 2ª discussão
por 6 votos contra 3 abstenções
Sala das Sessões 28 / 10 / 04

EMENTA: Altera dispositivos da lei n°
1.601/2004 e dá outras providências.

A Comissão de Legislação e Redação de Leis, em estudo e focalização do Projeto que altera dispositivos da lei n° 1.601/2004 e dá outras providências, baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2004.

José Wilson Campelo
Presidente

Diniz Soares da Silva
Diniz Soares da Silva
Membro

JA
José Anselmo da Silva
Membro.